



DECRETO Nº 3.211, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre as atividades de baixo risco e estabelece critérios para sua caracterização”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica esculpida pela Lei n.º 13.874/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar o grau de risco das atividades econômicas no Município, nos termos da Lei Municipal n.º 1.234/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto define o grau de risco das atividades econômicas para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza no Município de Chapadão do Sul/MS.

Parágrafo único. As normas deste instrumento devem ser observadas pelos órgãos e entidades de competência sanitária, ambiental, fazendária, uso e ocupação do solo, posturas, transporte e por todos aqueles envolvidos no processo de registro, alteração, baixa e licenciamento mercantil no âmbito municipal.

Art. 2º - Para fins desta regulamentação, considerar-se-á:

I - atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, estabelecida pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA;

II - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;

III – baixo risco: atividade econômica dispensada de todos os atos públicos de liberação e que não comporta vistoria prévia para o exercício pleno e regular da atividade econômica.



Art. 3º - O Município adotará a classificação de baixo risco das atividades econômicas, conforme disciplinado na tabela unificada do Anexo I.

Parágrafo Único. O enquadramento da atividade como de baixo risco, não desobriga o empresário ou pessoa jurídica da realização de inscrição municipal e do pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica poder de polícia, nos termos do Código Tributário municipal.

Parágrafo Único - Todas as atividades econômicas, independentemente do grau de risco, estarão sujeitas ao procedimento de pesquisa prévia de zoneamento conhecido como Consulta de Viabilidade fornecida pela Municipalidade.

Art. 4º - Quando a atividade a ser exercida não se enquadra como atividade de baixo risco, será exigida vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.

Art. 5º - Para as atividades de baixo risco necessitarem da expedição de alvará de funcionamento, a pedido do interessado, poderá ser emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Provisório deverá ser emitido contra a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de cumprir os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social e de acordo com as normas municipais.

§ 2º O prazo de validade do Alvará de Funcionamento Provisório será de 180 (cento e oitenta dias), prorrogável por igual período, a critério da administração e mediante requerimento de prorrogação do requerente, devidamente fundamentado.

Art. 6º - Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for considerado baixo risco, o empreendimento estará dispensado do ato público de liberação.

§ 1º. Se a atividade a que se refere o caput for exercida em zona urbana, somente será qualificada como de baixo risco quando:

I - executada em área sobre a qual o seu exercício seja plenamente regular, conforme determinações da legislação de zoneamento municipal.

II - exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:



- a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere circulação de pessoas;
- b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.
- III – em edificações diversas da residência, cuja ocupação da área da atividade não seja superior a 200 m².

§ 2º. Se a atividade a que se refere o caput for exercida em área sem regulação fundiária ou inscrição imobiliária, não será qualificada como de baixo risco.

§ 3º. Nas situações em que a natureza da atividade econômica for considerada de baixo grau de risco, não exigirá vistoria prévia para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

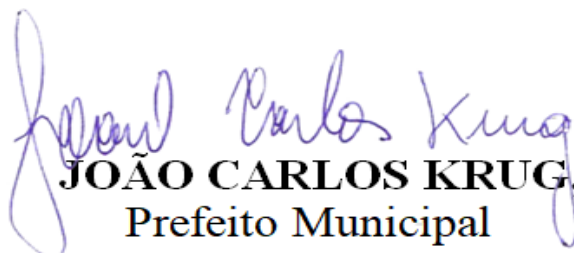
§ 4º. Nos casos de dispensa do ato público de liberação será necessária à apresentação de autodeclaração de enquadramento por parte do empresário ou pessoa jurídica para o exercício da atividade econômica.

§ 5º. O grau de risco será considerado baixo risco se todas as atividades do estabelecimento forem assim classificadas, sejam primárias ou secundárias.

Art. 7º - Na ausência de regulamentação específica prevista neste Decreto, devem ser observadas subsidiariamente as normas e procedimentos estabelecidos pelas legislações municipais.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 26 de dezembro de 2019.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA UNIFICADA DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS DE BAIXO RISCO.

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO		
ITEM	CNAE	DESCRIÇÃO
VI	9609-2/02	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS (CÓDIGO CNAE:9609202)
VII	5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS (CÓDIGO CNAE:5590601)
VIII	7729-2/01	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS (CÓDIGO CNAE:7729201)
XIII	7729-2/03	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO (CÓDIGO CNAE:7729203)
XVII	6911-7/02	ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA (CÓDIGO CNAE:6911702)
XVIII	5232-0/00	ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO (CÓDIGO CNAE:5232000)
XX	9002-7/01	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES (CÓDIGO CNAE:9002701)
XXVII	7119-7/02	. ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS (CÓDIGO CNAE:7119702)
XXXII	8030-7/00	ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO PARTICULAR (CÓDIGO CNAE:8030700)
XXXVIII	8220-2/00	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO (CÓDIGO CNAE:8220200)
LXVI	4647-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES (CÓDIGO CNAE:4647802)
LXXII	4686-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO (CÓDIGO CNAE:4686901)



LXXIII	4687-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO (CÓDIGO CNAE:4687701)
LXXVIII	4542-1/02	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS (CÓDIGO CNAE:4542102)
LXXX	4785-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGÜIDADES (CÓDIGO CNAE:4785701)
CXLV	7410-2/03	DESIGN DE PRODUTO (CÓDIGO CNAE:7410203) NÃO TEM CADASTRO DO CNAE NO SISTEMA
CXLIX	5811-5/00	EDIÇÃO DE LIVROS (CÓDIGO CNAE:5811500)
CLII	8592-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA (CÓDIGO CNAE:8592902)
CLXV	3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS (CÓDIGO CNAE:3250707), DESDE QUE NÃO HAVERÁ FABRICAÇÃO DE PRODUTO PARA SAÚDE.
CLXVI	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL (CÓDIGO CNAE:1521100), DESDE QUE A ÁREA CONSTRUÍDA DO EMPREENDIMENTO NÃO ULTRAPASSA 2.500M ² (DOIS MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS).
CLXIX	3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS (CÓDIGO CNAE:3291400), DESDE QUE NÃO HAVERÁ NO EXERCÍCIO A FABRICAÇÃO DE ESCOVA DENTAL.
CLXXIV	1421-5/00	FABRICAÇÃO DE MEIAS (CÓDIGO CNAE:1421500)
CLXXVIII	1354-5/00	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS (CÓDIGO CNAE:1354500), DESDE QUE A ÁREA CONSTRUÍDA DO EMPREENDIMENTO NÃO ULTRAPASSA 2.500M ² (DOIS MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS).



CLXXIX	3299-0/06	FABRICAÇÃO DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS (CÓDIGO CNAE:3299006), DESDE QUE NÃO HAVERÁ NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A FABRICAÇÃO DE VELAS, SEBO E/OU ESTEARINA UTILIZADAS COMO COSMÉTICO OU SANEANTE. NÃO TEM CADASTRO DO CNAE NO SISTEMA
CC	3314-7/03	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS (CÓDIGO CNAE:3314703)
CCXI	7320-3/00	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA (CÓDIGO CNAE:7320300)
CCXVI	1312-0/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO (CÓDIGO CNAE:1312000)
CCXVII	9001-9/04	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES (CÓDIGO CNAE:9001904)
CCL	9002-7/02	RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE (CÓDIGO CNAE:9002702)
CCLI	9102-3/02	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS (CÓDIGO CNAE:9102302)
CCLXVI	1822-9/01	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO (CÓDIGO CNAE:1822901) NÃO TEM CADASTRO DO CNAE NO SISTEMA
CCLXXIV	7420-0/05	SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM (CÓDIGO CNAE:7420005)
CCLXXIX	7490-1/01	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES (CÓDIGO CNAE:7490101)
CCLXXX	2539-0/02	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS (CÓDIGO CNAE:2539002) NÃO TEM CADASTRO DO CNAE NO SISTEMA